



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Sábado • 12 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1079

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- **Decreto nº 081/2021 de 11 de junho de 2021** - Dispõe sobre a reativação de barreira sanitária nas vias de acesso ao Município de Gongogi – BA e restrição de acesso dos banhistas, assim como consumo de bebidas alcoólicas em cabanas e afins nas margens do Rio Gongogi e Rio de Contas, restrição do comércio não essencial assim como a restrição de circulação noturna como medida complementar de combate e enfrentamento da calamidade na saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº 081/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a reativação de barreira sanitária nas vias de acesso ao Município de Gongogi – BA e restrição de acesso dos banhistas, assim como consumo de bebidas alcoólicas em cabanas e afins nas margens do Rio Gongogi e Rio de Contas, restrição do comércio não essencial assim como a restrição de circulação noturna como medida complementar de combate e enfrentamento da calamidade na saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o índice de transmissão do COVID-19 na região,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 14 de junho até 28 de junho de 2021, no município de Gongogi com uso obrigatório de máscara.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência com prescrição médica.



§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, quem trabalha de madrugada deverá portar documento que comprove para poder circular na rua.

§ 3º - A restrição de crianças menores de 12 anos de idade de circular na rua em qualquer dia independente de horário em parceria com conselho tutelar.

Art. 2º - Ficam autorizados, das 05h de 14 de junho até às 05h de 28 de junho de 2021, a comercialização de gêneros alimentícios com restrição de número de 02 pessoas por corredor em (MERCADOS, MERCEARIAS, HORTIFRUTES, PADARIAS E AÇOUGUES) disponibilizando 01 funcionário DO ESTABELECIMENTO assim como 01 guarda municipal para limitar o número de pessoas em todos os estabelecimentos do território do município de Gongogi.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais deverão **encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência** do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais deverão **FUNCIONAR** as suas atividades com **limitação de quantidade de pessoas, proibição de pessoas sem o uso de máscara, disponibilizar álcool a 70%.**

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;
- III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 4º - Ficam excetuados os SERVIÇOS DE DELIVERY DE ALIMENTOS, que deverão ser **PRESTADOS ATÉ AS 24H NO PERÍODO ESTABELECIDO NO CAPUT DO ART. 1º DESTE DECRETO.**

Art. 3º - fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer tipos de estabelecimentos, de forma presencial ou sistema delivery aos finais de semana, das 05h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho e 18 horas de 23 junho até às 05 horas de 28 de junho de 2021.

Art. 4º - **Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas**, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 14 de junho a 28 de junho de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos, inclusive encontros, estudos e qualquer tipo de aglomeração independente de número de pessoas ficam vedados durante o período de 14 de junho a 28 de junho de 2021.



Art. 5º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais com atendimento ao público (PREFEITURA, CAMARA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS, ESCOLAS, CRECHES) nos dias 14 e 28 de junho de 2021 ficando os serviços dos postos de saúde com agendamento para semana subsequente.

§ 1º - A secretaria municipal de Saúde irá funcionar com horário reduzido até as 14 horas enquanto durar o decreto.

§ 2º - As unidades básicas de saúde com funcionamento em forma de agendamento.

§ 3º - Às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 6º Ficam instituídas barreiras sanitárias entre a sede do Município de Gongogi e acesso a BR 030, BA 330, Estrada Vicinal da Rua São Carlos assim como Distritos de Nova Palma e Tapirama e margens do Rio Gongogi e Rio de Contas, para fins de controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, em especial:

- I - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de servidores/empregados públicos;
- II - deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de trabalhadores da iniciativa privada em setores essenciais em funcionamento;
- III - deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de prestadores de serviço em setores essenciais em funcionamento;
- IV - deslocamento para assistência de pessoas com deficiência, crianças e idosos;
- V - deslocamentos para participação em atos judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- VI - deslocamentos necessários ao exercício da atividade de imprensa;
- VII - transporte de cargas e mercadorias;
- VIII - deslocamentos devidamente regulados pela Central de Regulação do Sistema Único de Saúde;
- IX - deslocamentos para pessoas já residentes em Gongogi;
- X - deslocamentos por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
- XI - deslocamentos nos casos de urgência/emergência, de ambulâncias – por motivos de saúde, próprios e de terceiros - para assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero.

Parágrafo único. Deslocamento de veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço, terão acesso livre.

Art. 7º As barreiras sanitárias serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal - GCM, Secretaria Municipal de Transporte - e/ou Polícia Militar da Bahia - PMBA.

Art. 8º Todas as pessoas que pretendam ingressar no Município de Gongogi deverão apresentar, perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras sanitárias, documentos de identificação pessoal, documento de habilitação do condutor e comprovante de endereço residencial, assim como documentos referentes ao veículo, como Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.



Art. 9º Testagem rápida SWAB em barreira sanitária, assim como aferição de sinais vitais de pessoas com critérios epidemiológicos.

Art. 10º O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268, do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 11º Fica autorizada a apreensão de qualquer veículo ou meio de transporte, que esteja transportando passageiros em desconformidade com o estabelecido no presente Decreto.

Parágrafo único. O veículo ou meio de transporte apreendido será conduzido a local adequado e ficará sob a tutela dos órgãos da municipalidade.

Art. 12º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gongogi-Ba. 11 de Junho de 2021.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL